



Processo Nº 24117 / 2025 - [Tramitando]

Código Verificador: M9PNM4RL

Requerente: RIO NEGRO CAMARA DE VEREADORES

Detalhes: INDICAÇÃO Nº 490/2025.

Rio Negro, PR, 17 de Outubro de 2025

Ementa: Solicita ao Executivo Municipal que, através do setor competente, formule a revogação do Decreto nº 148/2025, que aprova a Instrução Normativa nº 05/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

A Vereadora que abaixo subscreve, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, vem solicitar ao Executivo Municipal, que através do Setor Competente, formule a revogação do Decreto nº 148/2025, o qual aprovou a Instrução Normativa nº 05, de 6 de outubro de 2025, da Secretaria Municipal de Educação. O referido Decreto dispõe que os professores das disciplinas de Arte, Língua Inglesa e Educação Física, que atuam na Rede Municipal de Ensino, deverão cumprir integralmente sua jornada de trabalho em um único turno conforme a alocação definida pela gestão escolar e pela Secretaria Municipal de Educação, ficando vedada a prática de horários alternados ou fracionados entre os turnos.

Justificativa: Os profissionais da educação, especialmente os docentes dessas disciplinas, manifestaram grande preocupação e contrariedade com a referida normativa, destacando que ela apresenta diversos impactos prejudiciais, entre os quais:

Redução da Carga Horária Disponível - Ao limitar a atuação a um único turno, diminui-se a quantidade de turmas e aulas que o professor pode atender, implicando em redução da carga horária total.

Restrição de Oportunidades de Trabalho - A impossibilidade de distribuir as aulas entre turnos reduz significativamente as oportunidades de composição de jornada, podendo ocasionar diminuição de rendimentos.

Falta de Flexibilidade na Jornada - A medida desconsidera a necessidade de adequação às realidades distintas das escolas, retirando a autonomia pedagógica e administrativa das unidades e dos docentes.

Potencial Prejuízo Pedagógico - Ao impedir o atendimento de turmas em turnos diferentes, a norma pode comprometer a continuidade e o acompanhamento das atividades pedagógicas, além de prejudicar o planejamento coletivo das escolas.

Insegurança Funcional - Professores que atualmente possuem aulas distribuídas em ambos os turnos ficam sujeitos à perda de carga horária e, consequentemente, à instabilidade profissional.

Desvalorização das Disciplinas de Área - As disciplinas de Arte, Língua Inglesa e Educação Física acabam sendo tratadas de forma restritiva em relação às demais áreas do conhecimento, o que fere o princípio da isonomia e da valorização do magistério.

Dessa forma, entende-se que o Decreto nº 148/2025 e a Instrução Normativa nº 05/2025 devem ser revogados, de modo que a Secretaria Municipal de Educação possa reavaliar a norma em diálogo com os profissionais afetados, buscando alternativas que conciliem a organização pedagógica das escolas com o respeito às condições de trabalho dos professores.

Atenciosamente,

MILENE TORRES GONÇALVES STALL - PSB

VEREADORA.

Disponível em: <https://sapl.rionegro.pr.leg.br/materia/3171>

Assunto: CMRN - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO NEGRO

Subassunto: Proposição/Indicação - Câmara Municipal de Rio Negro

Procurador: MILENE TORRES GONCALVES STALL

Previsão: 21/11/2025

Processo Principal: null/null

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Of 213-25 - encaminhando indicações.pdf	LUIZ FERNANDO OSTERLOH	22/10/2025
Ind. 490-25 Solicita ao Executivo a Revogação do Decreto 148-2025.docx.pdf	LUIZ FERNANDO OSTERLOH	22/10/2025
Comprovante de Abertura do Processo - 104883.pdf	LUIZ FERNANDO OSTERLOH	22/10/2025

Histórico

Setor: LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - CMRN

Abertura: 22/10/2025 08:44

Entrada: 22/10/2025 08:44:56

Usuário: LUIZ FERNANDO OSTERLOH

Recebido por: LUIZ FERNANDO OSTERLOH

Observação: INDICAÇÃO Nº 490/2025. Rio Negro, PR, 17 de Outubro de 2025 Ementa: Solicita ao Executivo Municipal que, através do setor competente, formule a revogação do Decreto nº 148/2025, que aprova a Instrução Normativa nº 05/2025 da Secretaria Municipal de Educação. A Vereadora que abaixo subscreve, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, vem solicitar ao Executivo Municipal, que através do Setor Competente, formule a revogação do Decreto nº 148/2025, o qual aprovou a Instrução Normativa nº 05, de 6 de outubro de 2025, da Secretaria Municipal de Educação. O referido Decreto dispõe que os professores das disciplinas de Arte, Língua Inglesa e Educação Física, que atuam na Rede Municipal de Ensino, deverão cumprir integralmente sua jornada de trabalho em um único turno conforme a alocação definida pela gestão escolar e pela Secretaria Municipal de Educação, ficando vedada a prática de horários alternados ou fracionados entre os turnos.

Justificativa: Os profissionais da educação, especialmente os docentes dessas disciplinas, manifestaram grande preocupação e contrariedade com a referida normativa, destacando que ela apresenta diversos impactos prejudiciais, entre os quais: Redução da Carga Horária Disponível - Ao limitar a atuação a um único turno, diminui-se a quantidade de turmas e aulas que o professor pode atender, implicando em redução da carga horária total. Restrição de Oportunidades de Trabalho - A impossibilidade de distribuir as aulas entre turnos reduz significativamente as oportunidades de composição de jornada, podendo ocasionar diminuição de rendimentos. Falta de Flexibilidade na Jornada - A medida desconsidera a necessidade de adequação às realidades distintas das escolas, retirando a autonomia pedagógica e administrativa das unidades e dos docentes. Potencial Prejuízo Pedagógico - Ao impedir o atendimento de turmas em turnos diferentes, a norma pode comprometer a continuidade e o acompanhamento das atividades pedagógicas, além de prejudicar o planejamento coletivo das escolas. Insegurança Funcional - Professores que atualmente possuem aulas distribuídas em ambos os turnos ficam sujeitos à perda de carga horária e, consequentemente, à instabilidade profissional. Desvalorização das Disciplinas de Área - As disciplinas de Arte, Língua Inglesa e Educação Física acabam sendo tratadas de forma restritiva em relação às demais áreas do conhecimento, o que fere o princípio da isonomia e da valorização do magistério. Dessa forma, entende-se que o Decreto nº 148/2025 e a Instrução Normativa nº 05/2025 devem ser revogados, de modo que a Secretaria Municipal de Educação possa reavaliar a norma em diálogo com os profissionais afetados, buscando alternativas que conciliem a organização pedagógica das escolas com o respeito às condições de trabalho dos professores. Atenciosamente, MILENE TORRES GONÇALVES STALL - PSB VEREADORA. Disponível em: <https://sapl.rionegro.pr.leg.br/materia/3171>



MUNICIPIO DE RIO NEGRO

Processo Digital
Relatório Analítico

Pág 2 / 3

Histórico

Setor: GABINETE ASSESSORAMENTO - GABINETE PREFEITO - GAP

Setor Origem: LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - CMRN

Saída: 22/10/2025 08:44

Movimentado por: LUIZ FERNANDO OSTERLOH

Observação: INDICAÇÃO Nº 490/2025. Rio Negro, PR, 17 de Outubro de 2025 Ementa: Solicita ao Executivo Municipal que, através do setor competente, formule a revogação do Decreto nº 148/2025, que aprova a Instrução Normativa nº 05/2025 da Secretaria Municipal de Educação. A Vereadora que abaixo subscreve, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, vem solicitar ao Executivo Municipal, que através do Setor Competente, formule a revogação do Decreto nº 148/2025, o qual aprovou a Instrução Normativa nº 05, de 6 de outubro de 2025, da Secretaria Municipal de Educação. O referido Decreto dispõe que os professores das disciplinas de Arte, Língua Inglesa e Educação Física, que atuam na Rede Municipal de Ensino, deverão cumprir integralmente sua jornada de trabalho em um único turno conforme a alocação definida pela gestão escolar e pela Secretaria Municipal de Educação, ficando vedada a prática de horários alternados ou fracionados entre os turnos.

Justificativa: Os profissionais da educação, especialmente os docentes dessas disciplinas, manifestaram grande preocupação e contrariedade com a referida normativa, destacando que ela apresenta diversos impactos prejudiciais, entre os quais: Redução da Carga Horária Disponível - Ao limitar a atuação a um único turno, diminui-se a quantidade de turmas e aulas que o professor pode atender, implicando em redução da carga horária total. Restrição de Oportunidades de Trabalho - A impossibilidade de distribuir as aulas entre turnos reduz significativamente as oportunidades de composição de jornada, podendo ocasionar diminuição de rendimentos. Falta de Flexibilidade na Jornada - A medida desconsidera a necessidade de adequação às realidades distintas das escolas, retirando a autonomia pedagógica e administrativa das unidades e dos docentes. Potencial Prejuízo Pedagógico - Ao impedir o atendimento de turmas em turnos diferentes, a norma pode comprometer a continuidade e o acompanhamento das atividades pedagógicas, além de prejudicar o planejamento coletivo das escolas. Insegurança Funcional - Professores que atualmente possuem aulas distribuídas em ambos os turnos ficam sujeitos à perda de carga horária e, consequentemente, à instabilidade profissional. Desvalorização das Disciplinas de Área - As disciplinas de Arte, Língua Inglesa e Educação Física acabam sendo tratadas de forma restritiva em relação às demais áreas do conhecimento, o que fere o princípio da isonomia e da valorização do magistério. Dessa forma, entende-se que o Decreto nº 148/2025 e a Instrução Normativa nº 05/2025 devem ser revogados, de modo que a Secretaria Municipal de Educação possa reavaliar a norma em diálogo com os profissionais afetados, buscando alternativas que conciliem a organização pedagógica das escolas com o respeito às condições de trabalho dos professores. Atenciosamente, MILENE TORRES GONÇALVES STALL - PSB VEREADORA. Disponível em: <https://sapl.rionegro.pr.leg.br/materia/3171>

Setor: GABINETE DE ASSESSORAMENTO - PLANEJAMENTO - SEPLAN

Setor Origem: GABINETE ASSESSORAMENTO - GABINETE PREFEITO - GAP

Saída: 22/10/2025 16:15

Movimentado por: CLAUDIA KAZMIERCZAK DA ROSA

Observação: Encaminho ao Srº Geovan da Silva. Secretário de Planejamento e coordenador geral. Atenciosamente.

Setor: GABINETE DE ASSESSORAMENTO - EDUCAÇÃO - SMED

Setor Origem: GABINETE DE ASSESSORAMENTO - PLANEJAMENTO - SEPLAN

Saída: 23/10/2025 14:05

Movimentado por: GEOVAN DA SILVA

Observação: Para conhecimento e providências.

Setor: PROCURADORIA JURÍDICA - PJ

Setor Origem: GABINETE DE ASSESSORAMENTO - EDUCAÇÃO - SMED

Saída: 12/11/2025 15:49

Movimentado por: VERA MARIA PFEFFER SCHELBAUER

Observação: Segue para análise jurídica

Setor: ASSESSORIA JURÍDICA - GABINETE DO PREFEITO

Setor Origem: PROCURADORIA JURÍDICA - PJ

Saída: 25/11/2025 10:08

Movimentado por: LEANDRO LUKASINSKI

Observação: Encaminho para análise

Setor Destino: GABINETE DE ASSESSORAMENTO - PLANEJAMENTO - SEPLAN

Usuário Destino: GEOVAN DA SILVA

Entrada: 23/10/2025 14:05

Recebido por: GEOVAN DA SILVA

Setor Destino: GABINETE DE ASSESSORAMENTO - EDUCAÇÃO - SMED

Entrada: 30/10/2025 14:38

Recebido por: VERA MARIA PFEFFER SCHELBAUER

Setor Destino: PROCURADORIA JURÍDICA - PJ

Entrada: 25/11/2025 10:07

Recebido por: LEANDRO LUKASINSKI

Setor Destino: ASSESSORIA JURÍDICA - GABINETE DO PREFEITO

Entrada: 25/11/2025 14:17

Recebido por: GUILHERME GREIN PLACIDO



MUNICIPIO DE RIO NEGRO

Processo Digital
Relatório Analítico

Pág 3 / 3

Histórico

Setor: PROCURADORIA JURÍDICA - PJ

Setor Origem: ASSESSORIA JURÍDICA - GABINETE DO PREFEITO

Saída: 05/12/2025 09:04

Movimentado por: GUILHERME GREIN PLACIDO

Setor Destino: PROCURADORIA JURÍDICA - PJ

Entrada: 05/12/2025 09:58

Recebido por: LEANDRO LUKASINSKI

Observação: A demanda apresentada no processo foi integralmente atendida pelo Decreto nº 177/2025, a qual promoveu alterações na Instrução Normativa nº 5 da Secretaria Municipal de Educação, adequando suas disposições às necessidades inicialmente apontadas. Ressalta-se, ainda, a impossibilidade de fracionamento da carga horária dentro do mesmo turno, uma vez que, no âmbito municipal, a jornada dos professores é organizada por turno completo, diferentemente da rede estadual, onde a remuneração é estruturada por hora-aula. Dessa forma, o fracionamento pretendido não se compatibiliza com o regime de trabalho vigente no município, devendo ser observada a integralidade da carga horária estabelecida para cada turno. Assim, considerando que a matéria encontra-se plenamente solucionada, opina-se pelo encerramento do presente processo.

Setor: GABINETE DE ASSESSORAMENTO - PLANEJAMENTO - SEPLAN

Setor Origem: PROCURADORIA JURÍDICA - PJ

Setor Destino: GABINETE DE ASSESSORAMENTO - PLANEJAMENTO - SEPLAN

Saída: 05/12/2025 09:58

Entrada: 05/12/2025 10:54

Movimentado por: LEANDRO LUKASINSKI

Recebido por: GEOVAN DA SILVA

Observação: Encaminho para encerramento

Setor: LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - CMRN

Setor Origem: GABINETE DE ASSESSORAMENTO - PLANEJAMENTO - SEPLAN

Setor Destino: LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - CMRN

Saída: 05/12/2025 10:56

Entrada:

Movimentado por: GEOVAN DA SILVA

Recebido por:

Observação: Segue retorno da indicação.

Informações Adicionais

155 - Indicações Câmara de Vereadores.

-	490
-	2025
3 - Nome do vereador:	15 - Milene Torres Gonçalves Stall
-	Solicita ao Executivo Municipal que, através do setor competente, formule a revogação do Decreto nº 148/2025, que aprova a Instrução Normativa nº 05/2025 da Secretaria Municipal de Educação.
5 - Mês:	10 - Outubro